



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER Nº , DE 2021-PLEN/CN**

CD/21538.92900-00  
|||||

De Plenário, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 22-CN, que “*Abre ao Orçamento de Investimento para 2021, em favor da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A., da Companhia das Docas do Estado da Bahia e da Companhia Docas do Pará, crédito suplementar no valor de R\$ 109.288.191,00, para os fins que especifica*”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado SANDERSON

## I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 472, de 22 de setembro de 2021, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PLN) nº 22/2021-CN, que “*Abre ao Orçamento de Investimento para 2021, em favor da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A., da Companhia das Docas do Estado da Bahia e da Companhia Docas do Pará, crédito suplementar no valor de R\$ 109.288.191,00, para os fins que especifica*”.

Segundo a Exposição de Motivos (EM) 00233/2021- ME, de 31 de agosto de 2021, que acompanha a proposição, o crédito pleiteado tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias de ações constantes do Orçamento de Investimento das empresas contempladas pelo projeto, de modo a assegurar seu desempenho operacional e a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215389290000>

\* C D 2 1 5 3 8 9 2 9 0 0 0 0 0



## CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2021. Em particular, o projeto propõe:

1. No âmbito do Ministério da Economia, suplementar dotações em ações:
  - 1.1. da Caixa Econômica Federal (CAIXA), no valor de R\$ 83.750.702,00, para a expansão da rede física em 91 novas unidades, com destaque aos investimentos em imóveis, equipamentos e novos negócios, conforme definições estratégicas já aprovadas junto à Governança da Caixa; e
  - 1.2. da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP), no valor de R\$ 4.346.952,00, para a aquisição e montagem de secadores dentro das unidades armazenadoras da companhia, com vistas a diminuir a perda com produtos armazenados e elevar a receita por meio do aumento do volume de comercialização nas unidades;
2. No âmbito do Ministério de Minas e Energia, suplementar dotações em ações:
  - 2.1. da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE), no valor de R\$ 6.325.293,00, para recuperar torres de energia danificadas com sinistro ocorrido em janeiro de 2020 no município de Santa Vitória – RS;
3. No âmbito do Ministério da Infraestrutura, suplementar dotações em ações:
  - 3.1. da Companhia das Docas do Estado da Bahia (CODEBA), no valor de R\$ 365.244,00, para readequar vias internas do Porto de Aratu (BA), em razão das ocorrências de problemas estruturais tais como fissuras, trincas, "panelas" e "recalque", assim como para possibilitar a adequação da rede de drenagem das referidas vias, que se encontravam obstruídas, bem como a sinalização vertical e horizontal; e
  - 3.2. da Companhia Docas do Pará (CDP), no valor de R\$ 14.500.000,00, para a compra de defensas portuárias, com vistas a substituir equipamentos que se encontram desgastados em razão do esgotamento da vida útil, das condições ambientais da região amazônica, de danos causados nas operações de atracação/desatracação das embarcações em condições adversas, bem como para implantar o sistema de combate a incêndio do Terminal de Outeiro.

CD/21538.92900-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215389290000>

\* C D 2 1 5 3 8 9 2 9 0 0 0 0 0



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do PLN, os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de: (i) geração própria de recursos (R\$ 94.422.947,00); e (ii) de anulação parcial de dotações orçamentárias (R\$ 14.865.244,00), tal como discriminado na Tabela a seguir.

Tabela 1 – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN nº 22/2021

Órgão/unidade orçamentária	Suplementação	Origem dos Recursos		R\$ 1
		Geração Própria	Anulação Dotações	
<b>25000 - Ministério da Economia</b>	<b>88.097.654</b>	<b>88.097.654</b>	-	-
25220 - CAIXA	83.750.702	83.750.702	-	-
25923 - CEAGESP	4.346.952	4.346.952	-	-
<b>32000 - Ministério de Minas e Energia</b>	<b>6325.293</b>	<b>6325.293</b>	-	-
32364 - TSLE	6.325.293	6.325.293	-	-
<b>39000 - Ministério da Infraestrutura</b>	<b>14.865.244</b>	-	<b>14.865.244</b>	-
39212 - CODEBA	365.244	-	365.244	-
39215 - CDP	14.500.000	-	14.500.000	-
<b>Total</b>	<b>109.288.191</b>	<b>94.422.947</b>	<b>14.865.244</b>	

Fonte: Elaborado com base em dados da EM 00233/2021- ME.

Relativamente ao impacto sobre o resultado primário, a citada Exposição de Motivos sustenta que: (i) o crédito suplementar pleiteado pela Caixa não apresenta impacto fiscal, tendo em vista tratar-se de instituição financeira, excluída do cálculo do resultado primário; (ii) igualmente, a solicitação da empresa TSLE não gera impacto no resultado primário, pois está excluída do cálculo por pertencer ao Grupo Eletrobras; (iii) nos casos da Codeba e CDP, não há impacto fiscal, pois as suplementações serão totalmente custeadas com anulações de dotações orçamentárias de igual valor, não se alterando o total do Orçamento de Investimento aprovado para essas empresas; e (iv) apenas no caso da Ceagesp, a suplementação gera impacto negativo de R\$ 4.346.952 no resultado primário.

Argumenta a EM, todavia, que o referido impacto de R\$ 4,4 milhões, relativo à suplementação em favor da Ceagesp, não afeta a obtenção da meta de déficit primário de R\$ 4,0 bilhões, fixada pela LDO-2021 para o Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais federais (excluindo-se os grupos Petrobras e Eletrobras), já que o Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2021 estima déficit primário de R\$ 2,6 bilhões para esse conjunto de empresas.





# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Por fim, a EM informa que, em consonância com o disposto no art. 46, § 3º, da LDO 2021, o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelas empresas e confirmadas pelos respectivos Ministérios supervisores, segundo os quais as programações objetos de cancelamentos não sofrerão prejuízos em suas execuções, visto que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de dispêndios até o final do corrente exercício.

É o relatório.

## II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Foram apresentadas 10 (dez) emendas ao projeto, todas elas com o propósito de ampliar a rede física de atendimento bancário da Caixa em localidades não constantes da LOA, razão pela qual se conclui pela inadmissibilidade das referidas emendas, visto que, nos termos do art. 109, III, “a”, da Resolução nº 1, de 2006-CN, não se pode propor programação nova em projetos de lei de crédito suplementar.

## III – VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva exclusivamente reforçar dotações de categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente. Não se constata, ademais, contrariedade a dispositivos constitucionais e legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, da LDO 2021 e da LOA 2021.

No que tange à consistência do projeto com a atividade de orçamentação pública, entretanto, cabem apenas algumas ponderações em benefício da boa técnica orçamentária e da qualidade do gasto público. Afinal, quanto as empresas estatais tenham a necessidade de “planejamento flexível”, tal como sustentado na Exposição de Motivos que acompanha o projeto em exame, é pertinente indicar eventuais oportunidades de aperfeiçoamento no processo de planejamento orçamentário dessas empresas, em suas diversas dimensões. No aspecto relativo ao dimensionamento da escala de investimento dessas empresas, menciona-se o expressivo incremento pleiteado pelo PLN 22/2021 para o número de postos de atendimento bancário em determinados estados, comparativamente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215389290000>

CD/21538.92900-00

\* C D 2 1 5 3 8 9 2 9 0 0 0 0



# **CONGRESSO NACIONAL**

## **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

ao inicialmente previsto na LOA 2021; tal fato se destaca, entre outros fatores, em função do momento de apreciação do projeto vertente, em fim de exercício, quando também pode haver dificuldades operacionais para a execução dos créditos orçamentários em tempo hábil. Paralelamente, quanto ao aspecto atinente a custos, verifica-se que o custo unitário médio dos novos postos pleiteados comporta expressiva amplitude, na medida em que varia de R\$ 840,0 mil a 2,7 milhões, a depender do estado. No aspecto concernente à dinâmica temporal do planejamento, cita-se que o crédito pleiteado pela TSLE, ao fazer referência a sinistro ocorrido em janeiro de 2020 no município de Santa Vitória-RS, aponta para oportunidade de melhoria na tempestividade do planejamento orçamentário da empresa. Sem qualquer juízo preliminar de mérito, pontua-se, tão somente, que tais aspectos merecem atenção continuada em benefício do desempenho do gasto público.

Consignadas as ponderações pertinentes, diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 22/2021-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2021.

## Deputado Sanderson

## **Relator**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticacao.com.br>

 CD/21538.92900-00

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**Demonstrativo**

**(art. 109, IV, § 1º, c/c art. 146, § 1º da Resolução nº 1/2006-CN)**

CD/21538.92900-00

**Emendas ao PLN nº 22/2021 a serem declaradas inadmitidas**

Emenda		Dotação		Dispositivo infringido
Nº	Autor	Acrescida <sup>1</sup> (R\$)	Cancelada (R\$)	
00001	Hildo Rocha	1.000.000,0	1.000.000,0	Res. 1/2006-CN, art. 109, III, “a”
00002	Hildo Rocha	1.000.000,0	1.000.000,0	Res. 1/2006-CN, art. 109, III, “a”
00003	Hildo Rocha	1.000.000,0	1.000.000,0	Res. 1/2006-CN, art. 109, III, “a”
00004	Hildo Rocha	1.000.000,0	1.000.000,0	Res. 1/2006-CN, art. 109, III, “a”
00005	Hildo Rocha	1.000.000,0	1.000.000,0	Res. 1/2006-CN, art. 109, III, “a”
00006	Hildo Rocha	1.000.000,0	1.000.000,0	Res. 1/2006-CN, art. 109, III, “a”
00007	Hildo Rocha	1.000.000,0	1.000.000,0	Res. 1/2006-CN, art. 109, III, “a”
00008	Hildo Rocha	1.000.000,0	1.000.000,0	Res. 1/2006-CN, art. 109, III, “a”
00009	Hildo Rocha	1.000.000,0	1.000.000,0	Res. 1/2006-CN, art. 109, III, “a”
00010	Sidney Leite	19.000.000,0	19.000.000,0	Res. 1/2006-CN, art. 109, III, “a”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215389290000>

\* C D 2 1 5 3 8 9 2 9 0 0 0 0 \*